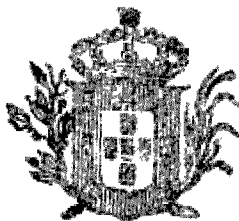


GAZETA
DE JA-DO RIO
NEIRO.

QUARTA FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 1812.

Doctrina . . . vim promovel insitam,

Relligue cultus pectora roborant. H O R A E.

GRAN BRETANHA.

Na Corte, Carleton-House, 11 de Junho de 1812, estando em Conselho S. A. R. o Principe Regente.

HOJE approvou a S. A. R. em Conselho, em nome e da parte do Rei, declarar a *Dudley*, Conde de *Harrowby*, Lord Presidente do Muito Honrado Conselho Privado de S. M.; e S. S. tomou assento na Meza nesta qualidade.

S. A. R. o Principe Regente houve por bem, em nome e da parte do Rei, constituir e nomear o Muito Honrado *Henry* Conde *Bathurst*, e o Muito Honrado *Henry* Vis-Conde de *Sidmouth*, para dois dos principaes Secretarios de Estado de S. M., SS., de ordem de S. A. R., prestarão hoje juramento nesta qualidade.

Whitehall, 9 de Junho de 1812.

S. A. R. o Principe Regente houve por bem, em nome e da parte do Rei, constituir e nomear o Muito Honrado *Robert Banks*, Conde de *Liverpool*, o Muito Honrado *Nicholas Vansittart*, *Snowdon Barne*, Escudeiro, e o Muito Honrado *Berkeley Paget*, — Commissarios para exercerem o Officio de Thesoureiros do *Exchequer* de S. M.

S. A. R. o Principe Regente houve por bem, em nome e da parte do Rei, conferir ao Muito Honrado *Nicholas Vansittart* os Officios de Chancellor e Sub-Thesoureiro do *Exchequer* de S. M.

Londres 12 de Junho.

Mgr. o Principe Regente teve hontem hum Conselho Privado em *Carleton-House*. Os Membros, que a elle assistirão, são o Lord Chancellor, os Condes de *Liverpool*, *Harrowby*, *Bathurst*, *Westmoreland*, *Buckinghamshire*, o Vis-Conde *Sidmouth*, &c.

O Conde *Harrowby* foi introduzido e instalado como Presidente do Conselho em lugar de Lord *Sidmouth*.

O Vis-Conde *Sidmouth* deu juramento em qua-

lidade de Secretario de Estado para a Repartição do Interior, em lugar de Mr. *Ryder*.

O Conde de *Bathurst* prestou juramento como Secretario de Estado da Repartição da Guerra, e das Colonias, em lugar do Conde de *Liverpool*.

Segundo as nomeações agora sabidas, os principaes empregos do governo são enchidos da maneira seguinte:

O Conde de *Liverpool*, — Primeiro Lord da Thesouraria.

O Muito Honrado *Nicholas Vansittart*, — Chancellor do *Exchequer*.

Lord *Elton*, — Lord Chancellor Mór.

O Conde d'*Harrowby*, — Presidente do Conselho.

O Vis-Conde de *Castlereagh*, — Secretario da Repartição dos Negocios Estrangeiros.

O Vis-Conde de *Sidmouth*, — Secretario de Estado da Repartição do Interior.

O Conde de *Bathurst*, — Secretario de Estado da Repartição da Guerra e das Colonias.

Lord *Melville*, — Primeiro Lord do Almirantado.

O Conde de *Westmoreland*, — Guarda do Sello Privado.

O Conde de *Buckinghamshire*, — Presidente da Meza do Contrôe

Lord *Mulgrave*, — Grão Mestre da Artilharia.

O Conde de *Chichester* succede ao Conde de *Bathurst*, no lugar de Presidente da Junta do Commercio. (*Courier*.)

ORDENS DO CONSELHO.

Supplemento d *Gazeta* da Corte de 23 de Junho de 1812.

Corte, *Carlton-House*, 23 de Junho de 1812, — S. A. R. o Principe Regente, estando em Conselho. Havendo S. A. R., o Principe Regente sido ser-

vindo declarar, da parte do Rei, aos 21 de Abril de 1812, "Que se algum dia os Decretos de *Berlim* e de *Milão* forem revogados absolutamente, e sem condição, por algum Acto do governo *Francês* publicamente promulgado, então, e contando d'essa época, a Ordem do Conselho de 7 de Janeiro de 1807, e a Ordem do Conselho de 26 de Abril de 1809, serão, sem mais ordem ulterior, e são aqui declaradas, que devem ser, inteita e absolutamente revogadas: "

E havendo o Encarregado dos Negocios dos *Estados Unidos da America*, residente nesta Corte, transmittido, a 20 de Maio passado, ao Lord Visconde *Castlereagh*, hum dos principaes Secretarios de Estado de S. M., hum copia de hum certo Acto, communicado então pela primeira vez a esta Corte, dizendo ser hum Decreto lavrado pelo Governo de *França*, aos 28 dias de Abril de 1811, no qual se declara, que os Decretos de *Berlim* e de *Milão* não terão definitivamente mais vigor acerca dos navios *Americanos*:

E por quanto S. A. R., sem embargo de não poder considerar o theor do dito Acto como preenchendo as considerações especificadas na dita ordem de 21 de Abril passado, em consequencia das quaes devião cessar e expirar as sobreditas Ordens, está todavia disposto da sua parte a tomar as medidas, que pôdem tender a restabelecer as relações entre as nações neutras e belligerantes, sobre os principios do costume, — S. A. R., o Principe Regente, em nome e da parte do Rei, julga acertado, em consequencia do parecer do Conselho Privado de S. M., ordenar e declarar, como aqui ordena e declara, que a Ordem do Conselho com data de 7 de Janeiro de 1807, e a Ordem do Conselho com data de 26 de Abril de 1809, são revogadas pelo que respeita ás embarcações *Americanas* e suas cargas, sendo propriedades *Americanas*, contando do 1.º dia do mez de Agosto proximo.

Mas, attendendo a que por certos Actos do Governo dos *Estados Unidos da America*, todos os navios *Britannicos* armados são excluidos dos portos e ancoradouros dos ditos *Estados Unidos*, em quanto os navios armados da *França* tem licença para entrar nelles; e que as relações commerciaes entre a *Gran Bretanha* e os ditos *Estados Unidos* estão interditas, havendo-se restabelecido as relações commerciaes entre a *França* e os ditos *Estados Unidos*; S. A. R. o Principe Regente julga conveniente declarar outro sim, em nome e da parte do Rei, que se o Governo dos ditos *Estados Unidos* não revogar, o mais breve possivel, depois que esta Ordem houver sido legitimamente notificada pelo Ministro de S. M. na *America* ao dito Governo, ou não fizer revogar os ditos Actos, a presente Ordem, neste caso, depois que o Ministro de

S. M. fizer legal participação ao dito Governo, será nulla e de nenhum effeito, desde a dita época.

Ordena-se mais, e declara-se que todos os processos tendentes á condemnação de embarcações *Americanas*, e suas cargas, sendo propriedades *Americanas*, que houverem sido tomadas posteriormente aos 20 dias do mez de Maio passado, unicamente por haver infringido as ditas Ordens do Conselho, e que não houverem sido positivamente condemnadas antes da data da presente Ordem; e de embarcações e cargas sobreditas, que daqui em diante forem tomadas, em virtude das ditas Ordens, anteriormente ao 1.º dia do mez de Agosto proximo, serão suspensos até nova ordem, mas que, se a presente Ordem não vier a ser nulla, e de nenhum effeito, no caso acima mencionado, serão libertadas e restituídas, salvas as despesas racionaveis, que os aprezadores houverem feito devidamente.

Bem entendido que nada do que se contém na presente Ordem, respectivamente á revogação das Ordens nella mencionadas, se reputará renovar em todo ou em parte as Ordens do Conselho de 11 de Novembro de 1807, nem alguma outra Ordem não mencionada na presente, nem privar as partes do recurso legal, a que pôdem ter direito em virtude da Ordem do Conselho de 21 de Abril de 1812.

Outro sim Appraz a S. A. R., o Principe Regente, declarar aqui, em nome e da parte do Rei, que nada, do que se contém na presente Ordem, poderá estorvar a S. A. R., se as circunstancias o exigirem, o tornar a pôr em pleno vigor, com hum prazo racionavel depois de haver dado aviso, as Ordens do Conselho de 7 de Janeiro de 1807, e de 26 de Abril de 1809, ou alguma parte das ditas Ordens, nem tomar aquellas medidas de reprecalia contra o inimigo, que a S. A. R. parecerem justas e necessarias.

E os Muitos Honrados Lords Commissarios da Thesouraria de S. M., os Lords Commissarios do Almirantado, o Juiz do Supremo Conselho do Almirantado, e os Juizes dos Tribunaes do Vice-Almirantado, tomarão as medidas necessarias para este effeito, no que lhes pertence respectivamente.

(Assignado) *James Buller.*

Whitehall, 27 de Junho.

Monsieur. — Os Lords da Junta do Conselho Privado do Commercio me ordenão que vos faça saber, para instrucção das pessoas interessadas no Commercio do *Brazil*, que attendendo á mudança de circunstancias, occasionada pela Ordem do Conselho de 23 do corrente, pela qual se revogão até certo ponto as Ordens do Conselho de 7 de Janeiro de 1807, e 20 de Abril de 1809, Suas Senhorias recomendarão que os artigos do algodão em rama não sejam excluidos das licenças, que

permitem a exportação de mercadorias deste reino para *França, Flandes, e Hollanda.*

(Assignado.) *Thomas Lack.*

“*A. J. W. Buell, Escudeiro, &c (Times.)*”

Nós julgamos opportuno dar aqui hum resumo da negociação do Marquez de Wellesley para criação de hum novo Ministerio. Esta illustre personagem tem feito hum papel tão distincto, já na carreira militar, já na politica, e o seu nome tem ganhado tão justamente huma celebridade inauferivel, que nós pensamos que todos os nossos leitores acharão interessante a seguinte exposição.

O Principe Regente, poucos dias depois da alevosa morte do Primeiro Ministro Sir Spencer Perceval, encarregou o Marquez de Wellesley de traçar o plano de hum nova administração, segundo julgasse conveniente nas presentes circumstancias.

A base, que o Illustré Marquez escolheu para esta negociação, erão os trez principios seguintes:

1.^o Que se examinassem as leis relativas aos Catholicos Romanos, a fim de se tomarem medidas de conciliação:

2.^o Proseguir no empenho da guerra da *Península* com o vigor necessario:

3.^o Que a Administração não comprehendaria unicamente os talentos, as opiniões e a força de hum partido, que a força do Estado e as opiniões de hum partido não formariam o systema do Estado, mas que, vista a complicação de opiniões e de partidos, a Administração seria composta de individuos de todos os partidos, que abraçassem os dois primeiros principios mencionados, e entrassem em harmonia sobre outras materias.

Postos estes principios, de acordo com Mr. Canning, que se encarregou de communicar-lhes a Lord Liverpool, e a seus Collegas, o Marquez se dirigio por escrito aos Lords Grey e Grenville, em data de 23 de Maio de 1812; segurando em termos claros e precisos, que elle não reclamava, nem dezechava para si lugar algum na Administração, que S. A. R. se propunha a fazer (N.^o I.), e Mr. Canning, na Proposta feita a Lord de Liverpool, escreve “Quanto a distribuição dos empregos, declara-se que nada absolutamente está decidido, nem estipulado; mas que tudo se disporá de huma maneira honrosa e satisfactoria a todas as partes.” (N.^o II.)

As respostas a estas proposições não forão conformes ás vistas e aos desejos do Marquez. Os primeiros (Lords Grey e Grenville) declararão o seu consentimento ao primeiro principio, louvando os poderosos esforços, com que elle tem defendido as reclamações dos Catholicos. Acerca do segundo principio, convindo na necessidade da guerra actual na *Hispanha*, accrescentão „Mas nós somos de parecer que a direcção das operações militares em hum guerra dilatada, e a continuação mais ou menos vigorosa

destas operações, são questões, não de principio, mas de politica, que se devem determinar por circumstancias ephemerias e variaveis por sua natureza, e em muitos casos somente conhecidas pelas pessoas empregadas, -- pelos enpenhos do Estado, perspectiva do exito definitivo, extensão dos esforços necessarios para obre-lo, e meios de sustentar estes esforços, de maneira que não pezem de sobra sobre as finanças e a prosperidade interna da nação.” (N.^o III.)

Lord Liverpool decidiu categoricamente “que os seus collegas se reputavam obrigados a recusar a offerta de serem membros de hum Administração formada por Lord Wellesley.” (N.^o IV.)

Mallogrando-se deste modo os esforços do Marquez, Lord Morda foi encarregado da mesma commissão. Novas conferencias tiveram o mesmo resultado. Removerão-se aquelles antigos principios, podem proposerão-se outros, não menos difficeis. Lord Morda, entregou os seus poderes ao Principe Regente, e em hum Audiencia particular, lhe fez esta pergunta: “Se eu propozesse a V. A. R. o depôr todos os Officiaes Mores da Sua Casa, consenti-lo-hia V. A. R.?” O Principe respondeu: “Se me dizeis que he necessario para o serviço do Estado, depô-los-hei todos.” -- Neste caso, acodio o Lord, nenhum delles será deposto. „Pareceu-nos dever trasladar este breve dialogo, referido ao Parlamento por Mr. Canning, e recebido com o mais vivo applauso, porque elle não só mostra a Paternal Benevolencia do Principe Regente da *Gran Bretanha*, e o quanto se empenha em felicitar os Seus Vassallos, mas descobre quaes forão os motivos, que inutilizarão a segunda commissão.

O Conde de Liverpool, encarregado ultimamente desta ardua e importantissima commissão, propoz o Ministerio, que foi approvado por S. A. R., e que nos já participámos aos nossos leitores. Lord Castlereagh a 11 de Junho pronunciou na Camara dos Communs hum eloquente Discurso, no qual repelle as accusações, que se poderiam derivar da má intelligencia de alguns discursos precedentemente repetidos n’aquella Camara: justifica o generoso procedimento do Ministerio nas diversas transacções, e nomeadamente a resposta dada ao Marquez de Wellesley, que já copiamos, ao qual faz os devidos elogios. Em shito, diz Lord Castlereagh, o mais sincero respeito ao Nobre Marquez, tenho a maior admiração pelos seus talentos e pelas suas qualidades; e esta alta opinião, que eu d’elle faço, se augmenta mais, quando considero que he irmão do Capitão mais illustre, que este país tem produzido. Remata o seu discurso, reclamando o apoio constitucional do Parlamento a favor do novo Ministerio, dando por titulo á confiança publica não existir nelle a menor dissensão. Nós não temos, conclui elle, que satisfazer a vistas particulares, de-

vejamos servir a nossa Patria com todas as nossas faculdades, e sujeitar sempre o nosso procedimento ao juizo do Parlamento.

Tal he o resumido Extracto, que nos pareceu acertado fazer, para dar huma idéa destas importantes negociações. Nette copiamos as mesmas expressões dos Illustres Personagens de que fallamos, temendo que as nossas, ou fossem muito fracas, ou não transmittissem fielmente os sentimentos, que devião produzir. Huma similhante exposição parece indispensavel a quem dezeja encher os seus de-

veres na difficil pensão de escrever a Historia da época presente, objecto primario desta tarefa.

COMMERCIO.

Londres 5 de Julho.

Cambio para Lisboa	- - -	68½	} pr. on.
para o Porto	- - -	69	
para o Rio de Janeiro	- - -	69	
Ouro de Portugal em moeda lb.	4 18 6		
Pezos novos	- - - - -	6 2½	}
Prata em barra	- - - - -	6 4	

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 de Setembro. — Rio de S. João; 3 dias; L. Conceição, M. José Maria de Almeida, C. ao M., madeira.

Dia 11 dito. — Benguela; 36 dias; B. Livramento, M. Manoel Francisco dos Santos, C. a Joaquim Antonio Incola, cera, e escravos. — Guaratiba; 1 dia; L. N. S. do Cabo, M. Ambrosio José C. a João Gomes Barrozo, caffè, e agoardente.

Dia 12 dito. — Ilha Grande; 2 dias; L. N. S. da Lapa, M. Joaquim José Tavares, C. ao M., atroz, e agoardente. — Dito; 5 dias; L. Santa Anna, M. José Francisco, C. ao M., agoardente, e caffè. — Dito; 2 dias; L. Bom Fim, e Santa Anna, M. Manoel Ribeiro, C. ao M., agoardente, cal, e caffè.

Dia 13 dito. — (Nenhuma Entrada.)

SABIDAS.

Dia 10 de Setembro. — Cabinda; G. Victorina, Com. o 1.º Ten. Francisco Xavier Alves, fa-

zendas. — Monte Video; B. Inglez, Good Friends, M. Robert Nicholas, lastro. — Boston; B. Americano, Experience, M. Nicholas Lincor, comroz, e assucar. — Rio Grande; S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza de Carvalho, lastro. — Rio Grande; S. Boa Fe, M. Candido Fernandes Lima, lastro. — Dito; S. Cidade, M. Antonio de Almeida, lastro. — Macahé; S. S. João, M. Bartholomeu de Abreu, lastro.

Dia 11 dito. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 12 dito. — Bahia; E. de Guerra, Pandura, Com. o 1.º Ten. Raimundo Enstaquio.

Dia 13 dito. — Lisboa; G. Hercules, Com. o Cap. Ten. Bernardino de Araujo, generos. — Buenos Ayres; G. Ingleza, Anna, M. Ricardo Watson, lastro. — Philadelphia; G. Americana Atlante, M. James Wicham, fazendas da India. — Campos; S. Estrella, M. Francisco Ferreira Loures, lastro. — Rio de S. João; L. Santa Anna, M. José Alves, lastro. — Cabinda; B. Penha Volante, M. Maximiano José das Neves, fazendas.

AVISOS.

Sahio á luz: o Opusculo muito interessante, *Politica Particular de Bonaparte*, quanto á Religião Catholica; ou meios, de que elle se vale para a extinguir, e subjugar os Hespanhoes e Portuguezes pela seducção, já que os não pôde dominar pela força. He seu Author D. Pedro Cevalhos, Ex-Ministro e Secretario de Estado d'El Rei Fernando VII, que presenciou e manifestou a toda a Europa as atrocidades commettidas em Bayonna em 1808: impresso em Cadix em Dezembro de 1811, traduzido, e impresso em Lisboa, em Março de 1812, e presentemente no Rio de Janeiro. Vende-se na loja de Paulo Martin, filho, por 960 réis, onde se acha do mesmo Author a Exposição dos factos, e maquinação, que Bonaparte poz em pratica para extorquir a Coroa da Hespanha á seu legitimo Soberano, e a divisão, que premeditava fazer do Reino de Portugal: 2 vol. por 11600 réis.

A 10 de Agosto fugirão das terras de José da Fonseca dois pretos Benguelas, de estatura ordinaria, com camizas de baeta azul meia cor, sem mangas, e ceroulas de algodão brancas, com cozes de riscado azul: hum tem alguns cabellos brancos, fuma, he meio ladino, muito negro e picado das bexigas; o outro, ainda moço, fole, com olhos e dentes grandes, toma tabaco de pó. Quem os restituir no referido berra immediatamente hum premio satisfactorio.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 20 de Setembro: para Bahia, S. S. Joaquim Protector, M. João Dias Barboza; a 25 para o Rio Grande, B. Aguiá Volante, M. Joaquim José Machado. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA. 1812.